

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2012**

Desde a entrada em vigor do acordo quadro para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre (AQ-ENE-2011) foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Solidariedade e da Segurança Social que constam do anexo à presente resolução estão obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de eletricidade, a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, enquanto Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante,

a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade em regime de mercado livre até aos montantes nele indicados, no valor total de € 7 676 848.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder para cada uma das entidades, em cada ano económico, os montantes constantes do anexo nele referido, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Estabelecer que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos constantes do anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

5 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na secretária-geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar inerentes ao procedimento a desencadear, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o ato de adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato.

6 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caucões.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de agosto de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO

**Repartição de encargos por entidades adjudicantes**

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)				(Em euros)
	2012	2013	2014	2015	Valor total (sem IVA)
Casa Pia de Lisboa	66 291	265 162	265 162	198 872	795 487
Direção-Geral da Segurança Social	11 715	46 859	46 859	35 144	140 577
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social	2 912	11 648	11 648	8 736	34 944
Instituto da Segurança Social	467 849	1 871 395	1 871 395	1 403 546	5 614 185
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	3 057	12 228	12 228	9 171	36 684
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	22 073	88 294	88 294	66 220	264 881
Instituto de Informática	34 283	137 134	137 134	102 850	411 401
Instituto Nacional para a Reabilitação	885	3 540	3 540	2 655	10 620
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social	30 672	122 690	122 690	92 017	368 069
<i>Total</i>	639 737	2 558 947	2 558 947	1 919 210	7 676 848

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 270/2012**

de 4 de setembro

O Decreto-Lei n.º 140/2012, de 10 de julho, que cria o Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos e estabelece a sua missão e atribuições, determina que o perfil dos investigadores que compõem o corpo

técnico deste Gabinete é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/2012, de 10 de julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

**Artigo único**

É aprovado o perfil dos investigadores do Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes Marítimos,

constante do anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 21 de agosto de 2012.

#### ANEXO

(a que se refere o artigo único)

##### Perfil dos investigadores

Os investigadores devem possuir:

Formação específica na área da engenharia e arquitetura naval, da mecânica ou noutro ramo de engenharia relacionado com o sector marítimo, ou ainda da pilotagem;

Experiência adquirida através do desempenho de funções a bordo na qualidade de oficial certificado, em estaleiros navais, no ensino superior da engenharia e tecnologia naval ou estudos marítimos em instituições reconhecidas pelo Estado português;

Experiência na área da investigação e estudo de acidentes marítimos com navios e/ou embarcações;

Bons conhecimentos da língua inglesa e preferencialmente de outra (francês/espanhol);

Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 271/2012

de 4 de setembro

O atual contexto normativo e de forte restrição orçamental, bem como os compromissos assumidos no âmbito do Memorando de Entendimento celebrado entre a República Portuguesa, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, determina que se adote para o Serviço Nacional de Saúde medidas excecionais que garantam a sua sustentabilidade económico-financeira, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficiência e a resposta às necessidades de cuidados de saúde dos cidadãos.

Não obstante, o acesso à cirurgia continua a ser uma prioridade, assegurando o respeito pelos tempos máximos de resposta garantidos, através do programa de acesso Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC).

Como incentivo ao cumprimento dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG), com a publicação da presente portaria, o hospital de origem passa a ter a responsabilidade financeira pela realização atempada de toda a atividade cirúrgica inscrita nas listas de inscritos para cirurgia da respetiva instituição hospitalar.

Procede-se ainda à alteração de algumas regras de faturação e à revisão da tabela de preços, verificando-se uma diminuição global dos preços.

Por força destas alterações e da necessária revisão de preços, a Portaria n.º 852/2009, de 7 de agosto, que aprovou o Regulamento das Tabelas de Preços a praticar para a produção adicional realizada no âmbito do SIGIC pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde públicas e entidades privadas e sociais convencionadas, encontra-se

desajustada, tornando-se, pois, necessário proceder à sua atualização.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovado como anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento das Tabelas de Preços a praticar para a produção adicional realizada no âmbito do SIGIC pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde públicas e entidades privadas e sociais convencionadas.

#### Artigo 2.º

É aprovada como anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, a tabela de preços a praticar para a produção adicional realizada no âmbito do SIGIC pelas unidades prestadoras de cuidados de saúde públicas e entidades privadas e sociais convencionadas.

#### Artigo 3.º

São aprovados como anexo III à presente portaria, da qual fazem parte integrante, os procedimentos que permitem o acréscimo relativamente aos preços previstos no anexo II.

#### Artigo 4.º

É revogada a Portaria n.º 852/2009, de 7 de agosto.

#### Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos cinco dias após a sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 22 de agosto de 2012.

#### ANEXO I

### REGULAMENTO DAS TABELAS DE PREÇOS A PRATICAR PARA A PRODUÇÃO ADICIONAL REALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INSCRITOS PARA CIRURGIA (SIGIC).

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação objetivo

1 — O presente Regulamento consagra o valor da produção cirúrgica adicional realizada por unidades prestadoras de cuidados de saúde públicas e entidades privadas ou sociais em sede de convenções estabelecidas no âmbito do SIGIC.

2 — O presente Regulamento consagra as regras relativas aos encargos com as transferências efetuadas no que respeita à produção adicional no âmbito do SIGIC e com a prática de consultas e meios complementares de diagnóstico sem realização da intervenção cirúrgica programada por motivo não imputável à unidade prestadora.